



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

**Lei N° 825/2009**

Amontada-Ce, 19 de maio de 2009.

**Dispõe sobre a instituição dos Benefícios  
Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei  
Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de  
1993 no município de Amontada.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Amontada**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Os benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no Prazo de 45 dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 19 de maio de 2009.**

  
**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
**Prefeito Municipal**